17 de out. de 2023

CONSULTA TÉCNICA

Assunto: O Papel do CMAS na Aprovação do Orçamento Público Municipal da Assistência Social

- Introdução:

A consulta do cliente busca esclarecimentos sobre o papel do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na aprovação do orçamento público municipal destinado à assistência social.

- Contextualização:

A efetiva implementação das políticas públicas de assistência social está intrinsecamente ligada à alocação orçamentária adequada. Muitos municípios negligenciam o processo de aprovação da proposta orçamentária anual de assistência social, resultando em impactos significativos para a comunidade.

- Análise:

Fundamentado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o CMAS é responsável por acompanhar a execução da política de assistência social e aprovar a proposta orçamentária (Lei nº 8.742/1993, Art. 17, §4º). A Resolução CNAS 100/2023 reforça essas atribuições, exigindo quórum qualificado para a aprovação do orçamento.

- Resposta Técnica:

Para garantir a eficiência do ciclo orçamentário público, os conselheiros do CMAS devem estar plenamente conscientes de suas responsabilidades e informados sobre as normativas vigentes. O acesso ampliado ao conhecimento, conforme a Resolução CNAS 100/2023, Art. 23, envolve a compreensão de indicadores socioeconômicos, políticas públicas e prazos legais.

Email: godoy.joao@gmail.com
WhatsApp: (19) 99233-5128
Links Profissionais: https://linktr.ee/joaogodoy1

A recente Resolução CNAS 100/2023 solidifica a relevância dessas atribuições ao requerer um quórum qualificado de dois terços dos membros do conselho para a aprovação do orçamento e financiamento da política de assistência social.

Deve ser observada, ainda, a lei local que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a qual deve reforçar a atribuição do conselho de aprovar a proposta orçamentária em âmbito municipal.

- Considerações Adicionais:

Alerta-se para desafios comuns enfrentados por muitos municípios, como a negligência por parte das prefeituras, desconhecimento da legislação pelos conselheiros e aparelhamento político. Destaca-se que o não cumprimento dos prazos legais compromete a transparência e a legitimidade do processo, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população mais vulnerável.

- Conclusão:

Reforça-se a importância do CMAS como agente vital na promoção da transparência, participação democrática e alocação justa de recursos para assegurar o acesso a serviços essenciais de assistência social. Em casos de não cumprimento, recomenda-se o acionamento do Ministério Público.

João Batista de Godoy
Administrador - CRA-SP 119.619
Assistente Social - CRESS 73.636 - 9ª Região/SP